



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-9410/11

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA Compulsória. Regularidade.**  
*Deferimento de registro ao ato.*

**ACÓRDÃO AC1-TC - 2170 /2011**

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
02. Aposentanda:
  - 2.1. Nome: Ieda Ferraz
  - 2.2. Cargo: Médico
  - 2.3. Matrícula: 32.067-1
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Compulsória
  - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPAM
  - 3.3. Data do ato: 13/04/11
  - 3.4. Data da Publicação: Semanário Oficial 1266, de 17 a 23/04/11
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 27, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Ieda Ferraz**, matrícula nº 32.067-1, cargo de Médico, da Secretaria Municipal de Saúde, à fl. 27.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 1º de setembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima      Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente      Relator

Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE